



Secretaria de Estado
da Criança e da Juventude – SECJ

CONTRATO Nº 10/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - SECJ

CONTRATO Nº 10/11, referente a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de refrigeração e de lavanderia, pertencentes aos Centros de Socioeducação de Curitiba e Região Metropolitana, pelo prazo de 12 meses, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E JUVENTUDE - SECJ e TÉCNICA KM ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ME.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Criança e da Juventude - SECJ, inscrito no CNPJ/ME sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315 - Batel, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TÉCNICA KM ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 80.830.508/0001-56, com sede na Rua Manoel de Matos, nº 425, CEP 82.710-180, Bairro Santa Cândida, Cidade de Curitiba - PR, neste ato representado por **SEBASTIÃO DE MATOS**, RG. nº 1.041.455-5/PR e CPF. nº 298.800.509-59, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no processo protocolado sob nº 10.961.902-7, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de refrigeração e de lavanderia, pertencentes aos Centros de Socioeducação de Curitiba e Região Metropolitana, pelo prazo de 12 meses, na forma e quantidade descrita na cláusula terceira, tendo em vista o resultado do **CONVITE nº 05/2011** - SECJ e seus Anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, na Lei nº 15.608/07, de 16/08/07, e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- b) recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os serviços necessários à perfeita execução dos serviços contratados e na sua realização utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6

[Handwritten signature]



d) conceder garantia pelos serviços prestados, por prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a ser especificado na nota fiscal.

II - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente incluídos no preço contratado, independentemente do exercício pela CONTRATANTE;

b) eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

c) todas as despesas relativas a pessoal e outras necessárias à execução do ajuste;

d) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;

e) as multas, indenizações ou despesas impostas a CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou de regulamento aplicável à espécie, ficando a CONTRATANTE, autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento devido à CONTRATADA;

f) os danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Pela execução dos serviços prestados, a SECJ pagará à Contratada o valor de **R\$ 10.896,00 (dez mil, oitocentos e noventa e seis reais)** para o período 12 meses, pagando pelo objeto contratado o valor definido na proposta, conforme solicitação do órgão responsável desta SECJ. Do valor contratado, ressalte-se que R\$ 4.656,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais) serão destinados a manutenção e conservação e o saldo de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais) destinados a aquisição de material para a referida manutenção.

CLÁUSULA QUARTA: DA FONTE DE RECURSO e FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito por meio de empenho com Dotação orçamentária 5502.08243322.308, rubricas 3390.3027 e 3390.3913, fonte 109.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente até o décimo dia útil após a entrega da fatura referente ao mês executado, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, que fica obrigada a fornecê-la com antecedência suficiente para realização do depósito.

4.3. A fatura deverá vir acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada, que comprova o que foi realizado/ou fornecido. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06, juntamente com as certidões de regularidade fiscal junto a Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, esta deverá ser imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

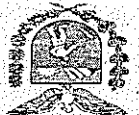
4.5. A SECJ somente efetuará o pagamento de acordo com a serviço realmente prestado, devendo ser anexada a Nota Fiscal comprovante do atendimento, com a assinatura do Gestor responsável pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES



- 5.1.** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independente de outras previstas em Lei:
- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do empenho, nos casos em que a empresa não assinar o Contrato, em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação expedida pela SECJ;
- III – A multa compensatória pode ser cobrada nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, e correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor somatório das parcelas da carta contrato ainda não realizadas pela CONTRATADA.
- IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.2.** A CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA multa moratória, multa compensatória e multa por inexecução contratual.
- I – a multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato, para compromissos assumidos, para conclusão ou entrega dos serviços contratados;
- II – a multa moratória é auto-aplicável, não sendo cabível a defesa prévia da CONTRATADA;
- III – a multa moratória é de 0,2% (zero virgula vinte por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, documento equivalente de cobrança, correspondente ao mês que se verificou a ocorrência.
- 5.3.** A multa por inexecução ou execução insatisfatória dos serviços, pode ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês que se verificou a ocorrência.
- 5.4.** Multa de 20% (vinte por cento) pela rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, calculada sobre o valor global do ajuste, qualquer que seja seu valor.
- 5.5.** A declaração de inidoneidade será aplicada se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidências de faltas que acarretem prejuízos à CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades anteriormente, cabendo defesa prévia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da intimação.
- I – a declaração de inidoneidade implicará proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente (Lei nº 8666/93, art. 87, inciso IV).
- 5.6.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias, denunciar este contrato para efeito de rescisão ou para sustar execução dos serviços, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento de qualquer natureza, com o que concorda desde já a CONTRATADA, de modo irrestrito e irrevogável.
- 5.7.** A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da contratada poderá ensejar a sua imediata rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8666/93.
- 5.8.** Não será admitida subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.
- 5.9.** A rescisão deste contrato, provocada por inadimplência da CONTRATADA, poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, a aplicação de multas previstas neste contrato, suspensão de direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos e proposição de que seja declarada inidônea para licitar com a Administração Pública Estadual.

[Assinatura]



CLAUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou revisão, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001 e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado na forma da Lei e da necessidade dos serviços.

CLAUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Qualquer alteração, modificação ou prorrogação que venha a ocorrer no decurso do presente contrato, será objeto de Termo Aditivo a ser firmado pelas partes.

CLAUSULA NONA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que sejam. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 20 de Junho de 2011.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria da SECIJ

Técnica Km Assistência Técnica ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. **DENISE LOPES TEIXEIRA**

RG. nº 3.560.695-5 / PR

02. **LÚZIA SCHNEIDER**

RG. nº 1.917.257-0 SSR/PR